

CIRCULAR N.º 2/2012

ATUALIZAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO DE SOFTWARE DE FATURAÇÃO

Foi publicada no passado dia 24 de Janeiro, a Portaria n.º 22-A/2012, que veio alterar a Portaria n.º 363/2010, que regulamenta a utilização obrigatória de programas informáticos de faturação certificados e a emissão de documentos por equipamentos ou programas não certificados de acordo com o disposto no n.º 8 do Art.º 123º do CIRC:

- I. Assim, os empresários em nome individual (sujeitos passivos de IRS) e as empresas (sujeitos passivos de IRC), estão **obrigados a utilizar exclusivamente programas informáticos de faturação previamente certificados** pela Autoridade Aduaneira e Tributária (AT – ex DGCI), para emissão de **faturas** ou **documentos equivalentes, talões de venda, documentos de transporte e quaisquer documentos que sejam apresentados ao cliente para conferência de entrega de mercadorias ou da prestação de serviços**, incluindo as designadas **consultas de mesa** (Art.º 2º, nº 1 da Portaria).

- II. **Apenas estão excluídos desta obrigação** os sujeitos passivos de IRS/IRC, **que reúnam algum dos seguintes requisitos** (Art.º 2º, nº 2 da Portaria):
 - a) **Utilizem software produzido internamente** ou por empresa integrada no mesmo grupo económico, do qual **sejam detentores dos respetivos direitos de autor**;
 - b) Tenham tido, **no período de tributação anterior**, um **volume de negócios igual ou inferior a: 125.000€** (em 2011, para aplicação em 2012); **100.000€** (em 2012 para a aplicação em 2013 e nos anos seguintes);
 - c) Tenham emitido, **no período de tributação anterior**, um **número de faturas, documentos equivalentes ou talões de venda inferior a 1.000 unidades**;
 - d) **Efetuem transmissões de bens através de aparelhos de distribuição automática** ou **prestações de serviços em que seja habitual a emissão de talão, bilhete de ingresso ou de transporte, senha ou outro documento pré-impresso** e ao portador comprovativo do pagamento.

- III. **São ainda obrigados a utilizar programa certificado** (Art.º 2º, nº 3 da Portaria):
 - i. Os sujeitos passivos, ainda que abrangidos pelas exclusões das alíneas b) a d) referidas no ponto anterior, mas **que optem, a partir de 1 de Abril de 2012, pela utilização de programa informático de faturação**;
 - ii. Os sujeitos passivos **que utilizem programa de faturação multiempresa** (a licença do programa permite que seja utilizado por mais do que uma empresa).

- IV. Também **a partir do próximo dia 1 de Abril**, aos sujeitos passivos abrangidos pela obrigação de certificação, **não será possível a emissão de faturas ou documentos equivalentes impressos em tipografia**, **exceto em caso de inoperacionalidade do programa de faturação**, devendo ser posteriormente recuperadas para o programa de faturação (Art.º 8º da Portaria).

V. Quando seja possível utilizar programas ou equipamentos não certificados, **os documentos emitidos**, para além das faturas ou talões de venda, **suscetíveis de apresentação aos clientes como comprovativo da transmissão de bens ou da prestação de serviços** (incluindo as **consultas de mesa**), **devem** (Art.º 9º da Portaria):

- 1) **Numerar sequencialmente esses documentos e conter os seguintes elementos:** ▪ Data e hora de emissão; ▪ Nome e NIF do fornecedor dos bens ou prestador dos serviços; ▪ Denominação usual e quantidades dos bens ou dos serviços prestados; ▪ Preço líquido de IVA e o montante de IVA devido, ou o preço com o IVA incluído; ▪ A indicação de que não serve de fatura;
- 2) **Registá-los numa serie específica**, em base de dados ou no rolo interno da fita da máquina, **evidenciando os documentos anulados**.

VI. **CONCLUSÃO:** As principais alterações quanto à Portaria anterior serão então:

- A) **A diminuição do volume de negócios para se ter programa de faturação certificado** – de 150.000€ para 125.000€ em 2012, por referência ao VN de 2011 e para 100.000€ em 2013 por referência ao VN de 2012;
- B) **Eliminação da exclusão de certificação, quando os sujeitos passivos só tivessem operações com outros sujeitos passivos** (clientes que exerçam atividades de produção, comércio ou prestação de serviços);
- C) **Alargamento do tipo de documentos obrigados a certificação** (assinatura), nomeadamente: **documentos de transporte e todos os documentos suscetíveis de serem apresentados aos clientes, tais como as conhecidas “consultas de mesa”**;
- D) **Proibição, para os sujeitos passivos sujeitos forçados a utilizarem programas certificados, de usarem documentos impressos tipograficamente**, exceto por inoperacionalidade do programa de faturação;
- E) Quando os sujeitos passivos **não utilizam programa de faturação** e ainda assim continuarem isentos de utilizar programa certificado, **se optarem pela sua utilização após o dia 1/4/2012, passam automaticamente a ter de utilizar um programa certificado**, sendo esta opção irreversível;
- F) **No entanto até 31/3/2012 continua a aplicar-se o disposto na antiga versão da Portaria n.º 363/2010** e em tudo o que referido na circular n.º 4/2010 de 4/10/2010.

Assim, caso V.Exas. prevejam estar abrangidos por esta obrigação legal, deverão contactar, logo que possível, o vosso fornecedor do software de faturação, de modo a que este garanta o cumprimento dessa obrigação, a partir de 1/4/2012, em conformidade com o vosso volume de negócios verificado em 2011.

Pombal, 13 de Fevereiro de 2012



Pedro Miguel H. D. Domingues